

ASSINATURA: 25 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Francisco de Assis Pereira Filho, CONTRATADA - karine da Costa Oliveira e TESTEMUNHAS: 1 - MARIA ONÉLIA DE OLIVEIRA COUTINHO 2 - ANTONIA MARIA GUILHERME DOS SANTOS, Fortaleza, 15 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 06210038/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA EEFM SÃO JOSÉ DOS ARPOADORES, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514.0430-10, FORTALEZA/CE, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sr.(a) ANTONIA MARIA DA COSTA MENDES DE MESQUITA CONTRATADA: **DELCONT CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.219.427/0001-80, representado neste ato pela Sr.(a) SANDRA DOMINIK FERREIRA LIMA CARVALHO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE** em favor da ESCOLA E.E.F.M. SÃO JOSÉ DOS ARPOADORES pertencente à jurisdição da SEFOR I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 01/2020 e Termo de Participação 2020001, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação no D.O.E. O PRAZO DE ENTREGA O prazo os serviços de consultoria técnica em contabilidade, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 340 (trezentos e quarenta) dias, após a publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 213,00 (Duzentos e treze reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.339039 00.10000.0.30.00 - 4471. DATA DA ASSINATURA: 17 de Setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - ANTONIA MARIA DA COSTA MENDES DE MESQUITA, CONTRATADA - SANDRA DOMINIK FERREIRA LIMA CARVALHO e TESTEMUNHAS: 1 - LUANA DE SOUZA GOMES 2 - MARIA MADALENA OLIVEIRA DE MOURA, Fortaleza, 15 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº001/2020-GAB/SEDUC**, de 16 de outubro de 2020.

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A PROMOÇÃO SEM TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL MAG DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ENSINO MÉDIO E PROFISIONAL, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93, da Constituição Estadual, e conforme dispõe a Lei nº 12.066, de 13 de janeiro de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto nº 32.103, de 12 de dezembro de 2016, e CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais para a Promoção sem Titulação dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica; e CONSIDERANDO a política de valorização dos profissionais, implantada por esta Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar os procedimentos operacionais referentes à Promoção sem Titulação dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC.

Art. 2º - A Promoção sem Titulação dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica será efetuada nos termos do Decreto nº 32.103, de 12 de dezembro de 2016, obedecidos os critérios de desempenho e/ou de antiguidade e dependerá de:

I - fatores subjetivos (autoavaliação e avaliação do chefe imediato) e fatores objetivos (capacitação, experiência profissional e resultado escolar), com relação ao critério de desempenho.

II - cumprimento do interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no mesmo nível, para os profissionais de ensino superior, ou de 730 (setecentos e trinta) dias na mesma referência, para os profissionais de ensino médio, com relação aos dois critérios.

§1º - O número de Profissionais do Grupo Ocupacional MAG a serem promovidos sem titulação corresponderá a 60% (sessenta por cento) do total dos ocupantes em cada nível/referência, dentro da mesma faixa vencimental, atendidos aos critérios de desempenho e/ou antiguidade.

§2º - Do percentual previsto para a promoção sem titulação, 50% (cinquenta por cento) será por desempenho e 50% (cinquenta por cento) por antiguidade.

§3º - Estão aptos a participar da Promoção sem Titulação os profissionais que se enquadrarem nas seguintes condições:

I - não tenham sido promovidos com titulação dentro do interstício;

II - detenham provimento de estabilidade até 31 de agosto do ano inicial do interstício;

III - não estavam afastados para aposentadoria ou aposentados durante o interstício;

IV - não estavam afastados para trato de interesse particular e/ou licença sem vencimento no interstício;

V - não cumpriram pena de suspensão no interstício;

VI - não cumpriram pena de prisão no interstício;

VII - não estavam em suspensão de vínculo funcional no interstício;

VIII - não apresentam faltas no interstício;

IX - não estavam em exercício de cargo eletivo no interstício;

X - não estavam no último nível/referência da estrutura da Carreira.

Art. 3º - Para efeito das promoções sem titulação, considerar-se-á interstício:

I - para os profissionais de ensino superior integrantes do Grupo Ocupacional MAG, o período corrido e ininterrupto, datado entre 1º de setembro de um ano e 31 de agosto do ano subsequente;

II - para os profissionais de ensino médio integrantes do Grupo Ocupacional MAG, o período corrido e ininterrupto, datado entre 1º de setembro de um ano e 31 de agosto do segundo ano subsequente.

Art. 4º - A Promoção Sem Titulação por Antiguidade dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG contemplará o servidor que, em cada nível/referência da respectiva carreira, contar maior tempo de serviço efetivo, observado o disposto no Decreto nº 32.103, de 12 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A classificação se dará por ordem decrescente, considerado o maior tempo de serviço efetivo no mesmo nível/referência, dentro da mesma faixa vencimental.

Art. 5º - Em caso de empate, para o mesmo nível/referência e dentro da mesma faixa vencimental, de Promovidos por Desempenho ou por Antiguidade, proceder-se-á ao desempate observando-se os seguintes critérios:

I - maior tempo no nível/referência, no caso da Promoção por Desempenho;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III - maior tempo de serviço público estadual, desde que esteja devidamente averbado na ficha funcional do servidor como tempo de contribuição e serviço até a publicação do cronograma de execução do processo de promoção;

IV - maior tempo de serviço público, desde que esteja devidamente averbado na ficha funcional do servidor como tempo de contribuição e serviço até a publicação do cronograma de execução do processo de promoção;

V - maior idade;

VI - ter servido como mesário ou componente de Juntas Apuradoras, conforme art. 379 da Lei nº 4.737/65, de 15 de julho de 1965

§1º. Se persistir empate na classificação da Promoção Sem Titulação por desempenho, após exauridos todos os critérios do caput, o desempate será realizado pela maior pontuação no item Capacitação Profissional na Área Educacional e de Exercício. Caso continue o empate, será utilizado como critério seguinte o maior Resultado Escolar.

§2º. Se persistir empate na classificação da Promoção sem Titulação por antiguidade, após exauridos todos os critérios do caput, o desempate será realizado pelo maior Resultado Escolar.

§3º. Na hipótese de persistir o empate, esgotados os critérios descritos nos parágrafos anteriores, será realizado sorteio pela Comissão, sendo lavrada em Ata a descrição dos procedimentos adotados.

Art. 6º - A SEDUC constituirá, através de Portaria, Comissão de Avaliação para Promoção Sem Titulação com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da categoria dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica indicado pela entidade de classe;

II - 03 (três) representantes da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP da SEDUC;

III - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica da SEDUC;

Parágrafo Único. Poderão ainda apoiar os trabalhos da Comissão outros servidores que se fizerem necessários, por força da demanda das atividades.

Art. 7º - Compete à Comissão de Avaliação para Promoção Sem Titulação:

I - coordenar, executar e validar o processo de avaliação de desempenho;

II - divulgar, mobilizar, capacitar os agentes envolvidos no processo de avaliação;

III - divulgar cronograma da avaliação, observados datas e horários locais;

IV - orientar o preenchimento dos instrumentais de Avaliação;

V - analisar os resultados obtidos nos fatores subjetivos (autoavaliação e avaliação do chefe imediato) e fatores objetivos (capacitação, experiência profissional e resultado escolar), mantendo o sigilo necessário ao bom andamento dos trabalhos;

VI - analisar, consolidar e divulgar no site da SEDUC ([www.seduc.ce.gov.br](http://www.seduc.ce.gov.br)) os resultados provisório e final da Promoção sem Titulação;

VII - analisar e julgar os recursos impetrados pelos avaliados que se julgarem prejudicados;

VIII - definir e executar os procedimentos de desempate de sorteio, conforme art. 5º.

Art. 8º - A avaliação por fatores objetivos (capacitação, experiência profissional e resultado escolar) e subjetivos (autoavaliação e avaliação do chefe imediato) para Promoção sem Titulação dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG somará um máximo de 100 (cem) pontos, na forma constante no Anexo I da presente Instrução Normativa e nos termos do Decreto nº 32.103, de 12 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. Será adotada a regra de arredondamento internacional somente na pontuação final da Avaliação de Desempenho, com a aproximação de duas casas decimais.

Art. 9º - A avaliação de desempenho profissional, por fatores subjetivos, será efetivada pelo chefe imediato da unidade de trabalho onde o avaliado se encontra, atualmente, no exercício de suas atividades e pelo próprio profissional, por meio de autoavaliação, na forma dos Anexos II e III desta Instrução Normativa.



§1º - Caso o Profissional MAG esteja lotado em mais de uma unidade escolar, será avaliado pelo chefe imediato da unidade na qual se encontra lotado com maior carga horária.

§2º - Caso o Profissional MAG tenha a mesma carga horária em mais de uma unidade escolar, será avaliado pelo chefe imediato da unidade em que tenha lotação mais antiga.

§3º - Caso o Profissional MAG tenha a mesma carga horária e o mesmo tempo de lotação em mais de uma unidade escolar, será avaliado pelo chefe imediato da unidade com o maior Resultado Escolar.

§4º - Caso o Profissional MAG tenha a mesma carga horária, o mesmo tempo de lotação e o mesmo Resultado Escolar em mais de uma unidade escolar, será avaliado pelo chefe imediato da unidade com o menor número do código INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira).

§5º - Caso o Profissional MAG possua duas matrículas, deverá realizar a autoavaliação nas duas, assim como a avaliação do chefe imediato deverá ser realizada nas duas matrículas.

Art. 10º - Para fins de avaliação, considerar-se-ão chefes imediatos:

I - para o Profissional MAG em regência de sala de aula e em suporte pedagógico: o(a) Diretor(a) Escolar. Em caso de afastamento oficial, será substituído por um dos Coordenadores Escolares da unidade de ensino. Em caso de afastamento oficial deste(s) último(s), será substituído pelo(a) Orientador(a) da área pedagógica da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE ou Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR responsável pela unidade escolar;

II - para o Profissional MAG no exercício de Coordenador(a) Escolar: o(a) Diretor(a) Escolar. Em caso de afastamento oficial, será substituído pelo(a) Orientador(a) da área pedagógica da CREDE ou SEFOR, responsável pela unidade escolar. Em caso de afastamento oficial deste último, será substituído pelo(a) Orientador(a) da área administrativo-financeira da CREDE ou SEFOR responsável pela unidade escolar;

III - para o Profissional MAG no exercício de Diretor(a) Escolar: o(a) Coordenador(a) da CREDE/SEFOR. Em caso de afastamento oficial, será substituído pelo(a) Orientador(a) da área pedagógica da CREDE/SEFOR responsável pela unidade escolar. Em caso de afastamento oficial deste último, será substituído pelo(a) Orientador(a) da área administrativo-financeira da CREDE ou SEFOR responsável pela unidade escolar;

IV - para o Profissional MAG em exercício na CREDE/SEFOR/SEDUC: o(a) Coordenador(a)/Orientador(a) da área respectiva de sua lotação;

V - para o Profissional MAG no exercício de Coordenador(a) de CREDE/SEFOR/SEDUC: o(a) Secretário(a) da Educação ou Secretário(a) Executivo(a) da Área Programática ou Instrumental;

VI - para o Profissional MAG no exercício do cargo de Secretário(a) Executivo(a): o Secretário(a) titular da Pasta.

VII - para o Profissional MAG no exercício do cargo de Secretário(a) de Estado: O(A) Senhor(a) Governador(a) do Estado;

VIII - profissional à disposição atuando em organizações da sociedade civil, associações sindicais e de servidores: o(a) dirigente máximo da referida organização ou associação;

IX - profissional à disposição atuando como Dirigente Máximo de organizações da sociedade civil, associações sindicais e de servidores: representante eleito por colegiado da referida entidade, composto por no mínimo três membros.

Art. 11 - As avaliações serão realizadas somente via internet, por meio de Sistema de Avaliação online, disponibilizado a partir do site da SEDUC (<http://promocaoemtitulacao.seduc.ce.gov.br/>), de acordo com o cronograma divulgado para a Promoção Sem Titulação.

§1º - A SEDUC não se responsabilizará por avaliações não enviadas por motivos de ordem técnica em computadores, ou por situações como congestionamento no tráfego das comunicações via internet, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados.

§2º - No momento em que as avaliações forem finalizadas e enviadas, por meio do Sistema de Avaliação online (autoavaliação e avaliação do chefe imediato), será disponibilizado recibo comprobatório de finalização do procedimento. Após a finalização e a emissão do recibo, não será mais possível ao usuário acessar o sistema para realizar alteração das informações cadastradas.

Art. 12 - O(a) profissional Cedido(a) a outro órgão ou instituição participará da Promoção Sem Titulação por Desempenho e/ou Antiguidade, desde que esteja apto ao interstício da Promoção.

§1º. A Promoção por desempenho dos Profissionais do Grupo MAG cedidos para outros órgãos e poderes será composta por fatores objetivos (capacitação, experiência profissional e resultado escolar) e fatores subjetivos (somatório da autoavaliação com a média aritmética da Autoavaliação e do Resultado Escolar correspondente ao servidor avaliado, na forma do art. 17)

§2º - A capacitação e autoavaliação deverão ser cadastradas no Sistema de Avaliação online, conforme disposto no art. 15.

Art. 13 - Em caso de recusa do Profissional MAG em proceder à sua autoavaliação, ou da não realização desta conforme cronograma divulgado, serão computados apenas os pontos referentes à avaliação do chefe imediato e demais critérios objetivos.

Art. 14 - Em caso da não realização da avaliação por parte do chefe imediato do(a) servidor(a), conforme cronograma divulgado, a nota referente à Avaliação do Chefe Imediato será substituída pela média aritmética da Autoavaliação e do Resultado Escolar correspondente ao servidor avaliado, na forma do art. 17.

Parágrafo único - Será aberto procedimento administrativo para análise e apuração dos fatos quando não houver avaliação do chefe imediato, caso o servidor esteja lotado nas unidades escolares e/ou Coordenadorias da SEDUC.

Art. 15 - A avaliação por fatores objetivos (capacitação, experiência profissional e resultado escolar) para Promoção Sem Titulação dos Profissionais do Grupo MAG será cadastrada e pontuada na forma definida pela presente Instrução Normativa.

§1º - A Capacitação Profissional deverá ser cadastrada no Sistema de Avaliação online e pontuada de acordo com o Anexo I, mediante registro e envio da documentação digitalizada, em sistema próprio, através do site <http://promocaoemtitulacao.seduc.ce.gov.br/>. Serão aceitos apenas arquivos em formato “.pdf”;

§2º - Os comprovantes de capacitação devem ser digitalizados frente e verso e enviados em sistema próprio, conforme §1º deste artigo. A SEDUC não se responsabilizará por documentos não enviados por motivos de ordem técnica em computadores, ou por situações de congestionamento no tráfego das comunicações via internet, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados;

§3º - Após finalizar o cadastro da capacitação e anexar os documentos comprobatórios, o Sistema disponibilizará recibo de entrega, detalhando itens cadastrados e anexados. Não será permitida a edição ou novo envio de documentação após a finalização do cadastro da capacitação;

§4º - Os usuários são responsáveis pela qualidade gráfica dos arquivos digitalizados e encaminhados. Arquivos ilegíveis serão sumariamente desconsiderados na análise da documentação, não sendo computada pontuação.

§5º - Poderão, a juízo da Comissão de Avaliação, ser desconsiderados os documentos referentes à comprovação de capacitação que não contenham todas as informações necessárias ou que não permitam uma avaliação precisa e clara por parte daquela comissão.

§6º - Não serão aceitas digitalizações de fotocópias, duplicatas ou similares. Os arquivos originais devem ser guardados pelos servidores, podendo ser solicitados pela Comissão em caso de dúvidas relacionadas à autenticidade ou fidedignidade da cópia digitalizada, sob pena dos pontos referentes à documentação não serem computados.

§7º - Se constatado o envio de documentação fraudulenta, o servidor será sumariamente desclassificado, respondendo nas esferas administrativa, civil e penal. Caso a fraude seja comprovada após a finalização do processo de promoção, os valores eventualmente percebidos indevidamente serão devolvidos ao Erário estadual.

§8º - A experiência profissional será pontuada de acordo com o Anexo I.

Art. 16 - O Resultado Escolar (RE), de acordo com o Anexo V, será obtido através da fórmula  $RE = NEp + Rp + Pp + Ep$ , onde:

I - NEp = nota média padronizada do ENEM de todas as áreas do conhecimento e da Redação da 3ª série do Ensino Médio do ano inicial do interstício de referência da promoção da unidade em que o avaliado se encontra lotado atualmente de acordo com o Anexo V;

II - Rp = indicador de fluxo do Ensino Médio do ano inicial do interstício de referência da promoção da unidade em que o avaliado se encontra lotado atualmente de acordo com o Anexo V;

III - Pp = percentual da participação dos alunos da 3ª série do ensino médio que realizaram a prova do ENEM do ano inicial do interstício de referência da promoção da unidade escolar, de acordo com o Anexo V;

IV - Ep = evolução (variação percentual) da nota média padronizada do ENEM do ano inicial do interstício de referência da promoção da unidade em que o avaliado se encontra lotado atualmente, comparada à nota média padronizada do ENEM ao ano imediatamente anterior ao ano inicial do interstício de referência da promoção, de acordo com o Anexo V.

Art. 17 - O Resultado Escolar será atribuído conforme a unidade de trabalho atual do(a) servidor(a) avaliado(a), e considerando as seguintes hipóteses:

I - caso o Profissional MAG esteja lotado em mais de uma unidade escolar, será considerado o Resultado da unidade na qual se encontra lotado com maior carga horária;

II - caso o Profissional MAG tenha a mesma carga horária em mais de uma unidade escolar, será considerado o Resultado da unidade com a lotação mais antiga;

III - caso o Profissional MAG tenha a mesma carga horária e o mesmo tempo de lotação em mais de uma unidade escolar, será considerado o Resultado da unidade com a maior nota de Resultado Escolar;

IV - caso o profissional MAG esteja lotado em unidade escolar que não possua um dos indicadores relacionados no caput do art. 16, necessários para composição do cálculo do Resultado Escolar (RE), será considerado o indicador regional correspondente à CREDE/SEFOR a que a unidade escolar pertence;



V - caso o profissional MAG esteja lotado em unidades escolares que não possuam o Resultado Escolar, será considerado o Resultado Regional da CREDE ou SEFOR correspondente;

VI - caso o profissional MAG esteja lotado nas sedes CREDE/SEFOR ou SEDUC, será considerado, respectivamente, Resultado Regional e Estadual;

VII - caso o Profissional MAG esteja cedido a outros órgãos ou poderes, será considerado o Resultado Estadual.

Parágrafo único. Para as hipóteses não previstas nos incisos anteriores, será atribuído como Resultado Escolar a pontuação obtida pela rede estadual.

Art. 18 - A Comissão de Avaliação efetuará o processamento dos dados e divulgará Resultado Provisório da Classificação por Desempenho e por Antiguidade, de acordo com cronograma a ser divulgado.

Art. 19 - O Profissional MAG que não concordar, ou se julgar prejudicado com os Resultados Provisórios por Desempenho e por Antiguidade, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação de cada Resultado, para interpor recurso, exclusivamente via Sistema de Avaliação online, conforme cronograma a ser divulgado no site da SEDUC ([www.seduc.ce.gov.br](http://www.seduc.ce.gov.br)),

§ 1º - O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Serão preliminarmente indeferidos os recursos que:

I - não forem impetrados pelo Sistema de Avaliação online;

II - forem impetrados de forma intempestiva;

III - desrespeitarem a Comissão de Avaliação da Promoção;

§ 2º - Não será considerado qualquer documento que venha a ser encaminhado junto a recurso administrativo relativo ao Resultado Provisório por Desempenho da Promoção sem titulação, quer seja de comprovante de capacitação não entregue no prazo ou de complementação ou substituição de comprovante que já foi entregue.

§ 3º - O Recurso tem por finalidade questionar a não atribuição de pontuação ou erro material na soma das pontuações atribuídas ao servidor.

§ 4º - Todos os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Avaliação da Promoção no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados após o encerramento do prazo de recurso.

§ 5º - Não caberá recurso após a divulgação das Classificações Definitivas e do Resultado Final da Promoção sem Titulação.

Art. 20 - A COGEP, compete formalizar os processos de Promoção Sem Titulação compreendendo: a elaboração das portarias, a repercussão financeira e o encaminhamento ao Secretário da Educação.

Art. 21 - A Promoção Sem Titulação será efetivada por Portaria do Secretário da Educação, contendo obrigatoriamente o grupo ocupacional, o nome do profissional, matrícula, cargo/função, nível/referência atual e novo e o tipo de critério adotado para a Promoção Sem Titulação.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa SEDUC nº 002/2018-GAB/SEDUC, de 28 de setembro de 2018

Art. 23 - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2020.

Rogers Vasconcelos Mendes

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

ANEXO I  
QUADRO DE PONTUAÇÃO - FATORES SUBJETIVOS E OBJETIVOS  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL DO MAG EM REGÊNCIA DE CLASSE E EM FUNÇÕES TÉCNICAS

CRITÉRIO	FATORES	AVALIAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Desempenho	Subjetivo	Autoavaliação	04 a 20 pontos	20	
		Avaliação do chefe imediato	04 a 20 pontos	20	
	Experiência Profissional	Tempo de serviço na SEDUC no cargo/função públicos do Grupo MAG da Educação Básica até o limite de 25 (vinte e cinco) anos dentro do interstício.	0,8 ponto por ano	20	
		Capacitação na área educacional ou na área de exercício com carga horária total entre 20 e 80 horas (concluído no período do interstício)	01 ponto por capacitação	2	
		Capacitação na área educacional/área de exercício com carga horária acima de 80 horas (concluído no período do interstício)	02 pontos por capacitação	4	
	Objetivo	Capacitação Profissional na área Educacional e de Exercício Profissional	Participação em Seminários, Congressos e Encontros na área da educação com carga horária total mínima de (8) oito horas (concluído no período do interstício) ou participação como Jurado em Feira Científica de âmbito regional, estadual ou nacional	01 ponto por capacitação	2
			Apresentação e/ou publicação de trabalhos em eventos (regional, estadual, nacional e internacional) na área educacional / área de exercício (concluído no período do interstício)	02 pontos por apresentação/publicação	2
			Coordenação de Seminários, Simpósios e Encontros (com carga horária total mínima de (8) oito horas) na área educacional/ área de exercício (concluído no período do interstício)	02 pontos por coordenação	2
			Participação em Banca Examinadora (concurso e pós-graduação) na área da Educação/área de exercício (concluído no período do interstício)	02 pontos por banca	2
			Elogio no interstício (com publicação em Diário Oficial); Participação em Comissões Técnicas e/ou Conselhos no período do interstício (com publicação em Diário Oficial ou comprovação em Ata) na área da Educação/área de exercício	01 ponto por elogio, comissão ou conselho	3
		Curso de Graduação ou Pós-graduação (lato ou stricto sensu), concluído no período de interstício	03 pontos por curso	3	
<b>SOMATÓRIO TOTAL</b>		Resultado Escolar	06 a 20 pontos	20	
		<b>100 (CEM) PONTOS</b>			

ANEXO II  
MODELO INSTRUMENTAL FATORES SUBJETIVOS AUTOAVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO CHEFE IMEDIATO  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL DO GRUPO MAG EM EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE

INSTRUÇÕES

Para iniciar o processo de avaliação, leia atentamente os fatores e aspectos mencionados e atribua uma pontuação, que em sua opinião, melhor condiz com o desempenho que está sendo avaliado, considerando a seguinte escala de valor:

QUASE NUNCA OU MUITO FRACA	RARAMENTE OU FRACA	ÀS VEZES OU REGULAR	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM	SEMPRE OU MUITO BOM	
(0,5 OU 1)	(1,5 OU 2)	(2,5 OU 3)	(3,5 OU 4)	(4,5 OU 5)	
<b>FATOR 1: ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE</b>	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)

1. Conhece a missão, os objetivos da instituição e os principais programas e projetos institucionais.
2. Contribui para que as informações e as orientações circulem de maneira rápida e correta entre colaboradores da Instituição.
3. Elabora e cumpre o planejamento didático de sua disciplina de acordo com o PPP da escola e os referenciais curriculares básicos.
4. Participa do planejamento integrado da disciplina com outros professores de sua área.
5. Adapta-se ao trabalho e as regras/normas no cumprimento das suas atribuições

Média Aritmética do Fator 1



FATOR 2: PRÁTICA DOCENTE	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1. Participa de atividades pedagógicas extra-sala de aula com os alunos. 2. Utiliza nos processos de ensino e de aprendizagem de sua disciplina recursos pedagógicos variados tais como: pesquisas, tarefas individuais e/ou coletivas, seminários, aula de campo etc. 3. Identifica dificuldades dos alunos e desenvolve estratégias para superá-las. 4. Utiliza instrumentos variados e diferenciados de avaliação da aprendizagem dos alunos em sala de aula 5. Reformula e adapta as atividades de sala de aula de acordo com as evidências coletadas nas avaliações.					

Média Aritmética do Fator 2

FATOR 3: CLIMA DE TRABALHO	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1. Porta-se com postura ética em relação aos colegas de trabalho; 2. Porta-se com postura ética na relação com os alunos; 3. Sugere, respeita e ouve as sugestões dos colegas da unidade de ensino. 4. Promove um clima de harmonia e cooperação com os colegas de trabalho; 5. Promove um clima de harmonia e cooperação em sua sala de aula.					

Média Aritmética do Fator 3

FATOR 4: RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1. Tem compromisso e empenho com o trabalho que realiza. 2. Cuida adequadamente dos materiais e equipamentos utilizados nas atividades docentes. 3. É assíduo e pontual no cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas pela escola. 4. Contribui para o Resultado Escolar. 5. Demonstra conhecimento das políticas educacionais no âmbito nacional e estadual.					

Média Aritmética do Fator 4

**SOMATÓRIO DAS MÉDIAS ARITMÉTICAS DOS FATORES DE AVALIAÇÃO**
**ANEXO III  
MODELO INSTRUMENTAL FATORES SUBJETIVOS AUTOAVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO CHEFE IMEDIATO  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL GRUPO MAG EM FUNÇÃO TÉCNICA**
**INSTRUÇÕES**

Para iniciar o processo de avaliação, leia atentamente os fatores e aspectos mencionados e atribua uma pontuação, que em sua opinião, melhor condiz com o desempenho que está sendo avaliado, considerando a seguinte escala de valor:

QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
--	----------------------------------	-----------------------------------	---	-----------------------------------

FATOR 1 - ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARA MENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1. Conhece a missão, os objetivos e os principais programas e projetos institucionais. 2. Contribui para que as informações e as orientações circulem de maneira rápida e correta entre colaboradores da Instituição. 3. Discute, sugere e elabora estratégias que contribuem para o aperfeiçoamento do plano de trabalho de sua equipe. 4. Acompanha a execução de planos de trabalho, metas e resultados visando a melhoria das atividades e processos da instituição. 5. Contribui para a melhoria do ambiente de trabalho numa perspectiva de sustentabilidade.					

Média Aritmética do Fator 1

FATOR 2 - DESEMPENHO TÉCNICO- PROFISSIONAL	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARA MENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1. Demonstra capacidade de aplicar seus conhecimentos teóricos para superar as dificuldades de forma a contribuir para o aprimoramento da Instituição. 2. Demonstra habilidade para negociação e resolução de problemas nas atividades e trabalho. 3. Contribui com o alcance das metas e objetivos da Instituição. 4. Aceita inovações tecnológicas e as incorpora em suas atividades de trabalho. 5. Participa de formação inicial e continuada com vistas a aprimorar suas atividades profissionais.					

Média Aritmética do Fator 2

FATOR 3: CLIMA DE TRABALHO	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARA MENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1. Demonstra habilidade no relacionamento com seus colegas de trabalho. 2. Demonstra equilíbrio e bom senso diante das situações de conflito. 3. Contribui com o ambiente de trabalho harmonioso estimulando atitudes de solidariedade e compromisso entre os colegas. 4. Porta-se com postura ética na relação com os colegas. 5. Sugere, respeita e ouve as sugestões dos colegas.					

Média Aritmética do Fator 3

FATOR 4: RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARA MENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1. Demonstra empenho e predisposição em colaborar com o trabalho coletivo no âmbito da Instituição. 2. Cumpre suas atribuições com compromisso e responsabilidade. 3. Cumpre com pontualidade e assiduidade o horário de trabalho. 4. Identifica deficiências em seu desempenho profissional e procura superá-las. 5. Demonstra conhecimento das políticas educacionais no âmbito nacional e estadual.					

Média Aritmética do Fator 4

**SOMATÓRIO DAS MÉDIAS ARITMÉTICAS DOS FATORES DE AVALIAÇÃO**


## ANEXO IV

## DESCRIÇÃO DOCUMENTOS ITEM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – FATORES OBJETIVOS

## AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL DO MAG EM REGÊNCIA DE CLASSE E EM FUNÇÕES TÉCNICAS

Para entrega da documentação do Fator Objetivo Capacitação Profissional na área de Educacional ou na área de Exercício serão considerados os documentos seguintes, que devem ser digitalizados frente e verso, em formato “.pdf”, de forma legível e sem rasuras, no Sistema de Avaliação Online:

ITEM	DOCUMENTO
1. Capacitação na área educacional ou na área de exercício com carga horária total entre 20 e 80 horas	<p>Comprovação somente através de Certificado, Certidão ou Declaração:</p> <p>Em papel timbrado da instituição, contendo o nome do curso de capacitação ou disciplina, carga horária, período da realização, nome completo do cursista.</p> <p>Será aceita somente Capacitação concluída dentro do período do interstício.</p> <p>Não serão considerados, para pontuação na Promoção sem Titulação, os momentos formativos realizados em seu local de lotação, as atividades de jornada pedagógica, bem como os momentos que compõem a seleção das escolas profissionais.</p> <p>Comprovação somente através de Certificado, Certidão ou Declaração:</p> <p>Em papel timbrado da instituição, contendo o nome do curso de capacitação ou disciplina, carga horária, período da realização, nome completo do cursista.</p> <p>Será aceita somente Capacitação concluída dentro do período do interstício.</p> <p>Não serão considerados, para pontuação na Promoção sem Titulação, os momentos formativos realizados em seu local de lotação, as atividades de jornada pedagógica, bem como os momentos que compõem a seleção das escolas profissionais.</p> <p>Comprovação somente através de Certificado, Certidão ou Declaração:</p> <p>Em papel timbrado da instituição, contendo o nome e a temática do Seminário, Simpósio, Congresso, Encontro e/ou Feira, carga horária, período da realização, nome completo do participante e condição de participação (avaliador, ouvinte, cursista, palestrante).</p> <p>Somente será aceito o que foi concluído dentro do período do interstício.</p> <p>Não serão considerados, para pontuação na Promoção sem Titulação, os momentos formativos realizados em seu local de lotação, as atividades de jornada pedagógica, bem como os momentos que compõem a seleção das escolas profissionais.</p> <p>Comprovação somente através de Certificado, Certidão, Declaração ou cópia integral do trabalho, acompanhada da ficha catalográfica e índice da publicação.</p> <p>Em papel timbrado da instituição, contendo o nome e a temática do trabalho apresentado/publicado e o do Seminário, Congresso, carga horária, período da realização, nome completo do autor do trabalho. No caso de apresentação da cópia integral do trabalho, é necessário apresentar ficha catalográfica e o índice do livro/ revista/periódico, evidenciando a participação do trabalho naquela edição.</p> <p>Somente será aceito o que foi concluído/publicado dentro do período do interstício.</p> <p>Não serão considerados, para pontuação na Promoção sem Titulação, os momentos formativos realizados em seu local de lotação, as atividades de jornada pedagógica, bem como os momentos que compõem a seleção das escolas profissionais.</p> <p>Comprovação somente através de Certificado, Certidão e/ou Declaração:</p> <p>Em papel timbrado da instituição, contendo o nome e a temática do Seminário, Simpósio, Congresso e/ou Encontro, carga horária, período da realização, nome completo do participante coordenador.</p> <p>Somente será aceito o que foi concluído dentro do período do interstício.</p> <p>Não serão considerados, para pontuação na Promoção sem Titulação, os momentos formativos realizados em seu local de lotação, as atividades de jornada pedagógica, bem como os momentos que compõem a seleção das escolas profissionais.</p> <p>Comprovação somente através de Certificado, Certidão, Declaração, Portaria.</p> <p>Em papel timbrado da instituição, período da Banca, nome completo do participante.</p> <p>Somente será aceito o que foi concluído dentro do período do interstício.</p> <p>Comprovação somente através de:</p> <p>- Para Elogio: publicação em Diário Oficial;</p> <p>- Para Comissão Técnica ou Conselho: cópia de Ata ou publicação em Diário Oficial. Precisa necessariamente apresentar o nome da instituição e nome completo do servidor</p> <p>Somente será aceito o que foi realizado dentro do período do interstício.</p> <p>Comprovação somente através de Certificado, Certidão, Declaração:</p> <p>O Certificado de Conclusão de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, esta com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecido de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE).</p> <p>Certidão ou Declaração Oficial de Conclusão de Curso de Graduação ou Pós-graduação, esta com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecido de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE).</p> <p>O curso de Graduação ou de Pós-Graduação só será pontuado para Promoção se for CONCLUÍDO dentro do interstício.</p>
2. Capacitação na área educacional ou na área de exercício com carga horária acima de 80 horas	
3. Participação em Seminários, Simpósios Congressos e/ou Encontros na área da educação ou na área de exercício com carga horária total mínima de (8) oito horas ou participação como Jurado em Feira Científica de âmbito regional, estadual ou nacional	
4. Apresentação de trabalho em eventos ou publicação de trabalhos na área educacional ou na área de exercício	
5. Coordenação de Seminários, Simpósios, Congressos e/ou Encontros na área da educação ou de área de exercício com carga horária total mínima de (8) oito horas.	
6. Participação em Banca Examinadora (concurso e pós-graduação) na área da educação ou na área de exercício.	
7. Elogio no interstício (com publicação em Diário Oficial); Participação em Comissões Técnicas (com publicação em Diário Oficial) e/ou Conselhos no período do interstício (com publicação em Diário Oficial ou comprovação em Ata) na área da Educação/área de exercício (participação no período do interstício)	
8. Curso de Graduação ou Pós-graduação (lato ou stricto sensu), concluído no período de interstício	

**ATENÇÃO:** Os documentos expedidos no exterior somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor público juramentado e revalidados por Instituição de Ensino Superior brasileira credenciada.

## ANEXO V

## CÁLCULO DO RESULTADO ESCOLAR (RE) - FATORES OBJETIVOS

## AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL DO MAG EM REGÊNCIA DE CLASSE E EM FUNÇÕES TÉCNICAS

1º Passo: O índice de resultado escolar será obtido considerando os seguintes indicadores:

I - NEp = nota média padronizada do ENEM de todas as áreas do conhecimento e da Redação da 3ª série do Ensino Médio do ano inicial do interstício de referência da promoção da unidade em que o avaliado se encontra lotado atualmente;

II - Fp = indicador de fluxo do Ensino Médio do ano inicial do interstício de referência da promoção da unidade em que o avaliado se encontra lotado atualmente;

III - Pp = percentual de participação dos alunos da terceira série do ensino médio que realizaram a prova do ENEM do ano inicial do interstício de referência da promoção da unidade em que o avaliado se encontra lotado atualmente;

IV - Ep = evolução (variação percentual) da nota média padronizada do ENEM do ano inicial do interstício de referência da promoção da unidade em que o avaliado se encontra lotado atualmente, comparada à nota média padronizada do ENEM ao ano imediatamente anterior ao ano inicial do interstício de referência da promoção.

2º Passo: Para cada indicador será atribuída uma pontuação em intervalos de classe, podendo variar de dois a seis

O Índice de Resultado Escolar – RE será obtido conforme a fórmula abaixo:

$RE = NEp + Fp + Pp + Ep$ , onde:

NEp = pontuação da nota média padronizada do Enem;

Fp = pontuação do indicador fluxo;

Pp = pontuação do indicador de participação;

Ep = pontuação do indicador de evolução.

A forma de cálculo do RE e seus componentes é dada a seguir:

3º Passo: Pontuação do Indicador Nota Média Padronizada do Enem - NEp

A nota média padronizada do Enem na 3ª série do Ensino Médio é calculada pela média aritmética da nota média das áreas do conhecimento padronizada com a nota de redação padronizada.

A padronização de nota para a área do conhecimento (NAC) e para a redação (NR) é feita considerando o limite inferior igual 400 e o superior igual a 640.

As notas padronizadas para área do conhecimento (NPAC) e redação (NPR) são calculadas como a seguir onde:

$NPAC = (NAC - 400) / (640 - 400) * 10$  e  $NPR = (NR - 400) / (640 - 400) * 10$



A Nota Média Padronizada na 3ª série do Ensino Médio do Enem (NEp) é igual a  $NEp = (NPAC + NPR) / 2$  e pode variar de 0 a 10 pontos.

A pontuação da nota média padronizada do Enem (NEp) é dada do acordo com o quadro abaixo:

Pontuação do Indicador Nota Média Padronizada do Enem - NEp

INTERVALO	PONTUAÇÃO NEP
Menor que 2	2
De 2 a menos de 3	3
De 3 a menos de 4	4
De 4 a menos de 6	5
6 ou mais	6

4º Passo: Pontuação do Indicador de Fluxo – Fp

O indicador de fluxo (Fp) da escola é a média harmônica (inverso da média aritmética dos inversos de números não nulos) das taxas de aprovação das séries do ensino médio:  $Fp = \frac{n}{\sum 1/y_j}$ , onde n é o número de séries do ensino médio da escola e yj é a taxa de aprovação da série j.

A pontuação do fluxo (Fp) é dada de acordo com o quadro abaixo:

Pontuação do Indicador de Fluxo - Fp

INTERVALO %	PONTUAÇÃO FP
Menor que 85	1
De 85 a menos de 90	2
De 90 a menos de 95	3
Acima de 95	4

5º Passo: Pontuação do Indicador Evolução - Ep

Evolução é a variação percentual das notas médias padronizadas do Enem (NEp) onde:

$E = Var\% = NEp_i / NEp_{(i-1)}$  onde i corresponde ao ano inicial do interstício.

A pontuação de Evolução (Ep) é dada de acordo com o quadro abaixo:

Pontuação do Indicador Evolução - Ep

INTERVALO %	PONTUAÇÃO EP
De 0 a Menos de 10	2
De 10 a Menos de 15	3
De 15 a Menos de 20	4
De 20 a Menos de 25	5
Maior ou igual a 25	6

6º Passo: Pontuação do indicador Participação (Pp)

O indicador de participação corresponde ao percentual de alunos da 3ª série que fizeram a prova do Enem em relação ao total de alunos da 3ª série do ensino médio.

A pontuação de Participação (Pp) é dada do acordo com o quadro abaixo:

Pontuação de Indicador Participação - Pp

INTERVALO %	PONTUAÇÃO PP
Menor que 50	1
De 50 a menos que 80	2
De 80 a menos que 95	3
Maior ou igual a 95	4

7º Passo: Para o profissional MAG lotado na sede CREDE/SEFOR, será considerado o Resultado Regional que será obtido pela fórmula  $REr = NEpr + Fpr + Ppr + Epr$ , onde:

NEpr = pontuação da nota padronizada do Enem regional;

Fpr = pontuação do indicador fluxo regional;

Ppr = pontuação do indicador de participação regional;

Epr = pontuação do indicador de evolução regional.

8º Passo: Para o profissional MAG lotado na sede SEDUC será considerado o Resultado Estadual que será obtido pela fórmula  $REe = NEpe + Fpe + Ppe + Epe$ , onde:

NEpe = pontuação da nota padronizada do Enem estadual;

Fpe = pontuação do indicador fluxo estadual;

Ppe = pontuação do indicador de participação estadual;

Epe = pontuação do indicador de evolução estadual.

OBSERVAÇÃO: Os resultados regional e estadual utilizarão os mesmos parâmetros do Resultado Escolar.

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº23/2020 - PROCESSO Nº02424190/2020 – 00091452/2020

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, com sede nesta Capital, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, nos termos do processo supra e Parecer Jurídico nº 2556/2020, resolve reconhecer a dívida assumida em face da empresa **M&C HELLAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.093.544/0001-61, totalizando o valor de R\$ 163.406,29 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e seis reais e vinte e nove centavos), referente a despesa sem cobertura contratual de serviços de alimentação, no período de 22 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020. Compromete-se, portanto, o Estado do Ceará – através da Secretaria da Educação a pagar a dívida acima reconhecida, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de outubro de 2020. ROGERS VASCONCELOS MENDES - Secretário de Educação em substituição. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de outubro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº253/2019 - PROCESSO Nº10447843/2019

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 253/2019, cujo objeto deste contrato é a aquisição de equipamentos para atender à SEDUC, Credes, Sefor, Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, Centros de Educação Infantil (CEI) e Centros Cearenses de Idiomas (CCI), firmado entre o ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, órgão do Poder Executivo Estadual, situada(o) no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. ROGERS VASCONCELOS MENDES, respondendo, portador do CPF nº 838.232.983-72, RG nº 97002491241 SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e a empresa **DISTRIFORT – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.694/0001-60, com endereço na Rua Bárbara de Alencar, nº 312, Centro Fortaleza/Ce, CEP: 60.140-000, doravante denominada CONTRATADA, representada nesta ato pelo Sr. JOSÉ NENEM JEIRESSATI NETTO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº19294581 SSP/CE, e do CPF nº 230.772.203-34, conforme a seguir estipulado: O Secretário da Educação do Estado do Ceará, Sr. ROGERS VASCONCELOS MENDES, respondendo, no uso de suas atribuições legais: Considerando o descumprimento contratual, sem que haja justificativa da empresa para tal inexecução no cumprimento do cronograma de execução contratual; Considerando que foi respeitado o direito de defesa, embora a empresa não tenha apresentado manifestação para a inexecução contratual; Considerando a conformidade com a CLAUSULA DÉCIMA SEXTA, item 16.1 do Contrato nº 253/2019. RESOLVE: CLAUSULA PRIMEIRA – **Fica rescindido**, a partir desta data, o **Contrato em epígrafe**, firmado